



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA Nº 021/2022

Processo Licitatório: **PE SRP 9/2022-007-PMJ**

Modalidade: **PREGÃO**, no formato **ELETRÔNICO**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE JACUNDÁ-PA.**

A Controladoria Interna, representada pela Senhora Gabriela Zibetti, ocupante do Cargo em Provimento de Comissão de Controlador Interno do Poder Executivo do Município De Jacundá/PA, conforme Portaria nº 005/2021-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 38, caput, da Lei nº 8.666/1993, que recebeu, em 31/03/2022, às 14h36min, para análise¹ do **Processo Licitatório nº PE SRP 9/2022-007**, na modalidade **PREGÃO**, no formato **ELETRÔNICO**², devidamente autuado, com 04 (quatro) volumes, numerados (fls. 001 a 1.495) e rubricados, para registro de preços de eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios para atender a Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais de Jacundá-PA.

1. PRELIMINAR

Antes de se adentrar no mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74³, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual⁴, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato Nº 23, de 16 de dezembro de 2020)⁵, e na Lei Municipal nº 2.383/2005 (art. 2º).

¹ Início da análise da CONTRIN, 5/04/2022, 15h33min.

² [Processo RPE-NO-9-2022-007-PE-2022-171755 - Portal de Compras Públicas \(portaldecompraspublicas.com.br\)](https://portaldecompraspublicas.com.br).

³ Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União; IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

⁴ Art. 71. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

⁵ Art. 279. Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, incluindo a administração direta e indireta, de forma integrada, compreendendo, particularmente, o controle: I - do cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância da legislação e normas que orientam a atividade específica da unidade



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Neste sentido, cabe ressalva à responsabilidade solidária do Controle Interno, só haverá responsabilização quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, ferindo assim a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Destaca-se que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita ao gestor.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação da Controladoria Interna.

2. DOCUMENTOS ANEXADOS AO PROCESSO

I. Capa Volume I;

II. Ofício nº 088/2021-Departamento de Compras-SEMAS, de 08/12/2022, firmado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Aline Souza Tavares (Portaria nº 011/2021-GP), encaminhado ao Prefeito, solicitando abertura de processo licitatório para aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social – SEMAS e dos Departamentos vinculados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, fls. 01;

III. Termo de Referência, firmado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Aline Souza Tavares (Portaria nº 011/2021-GP), em 07/12/2021, fls. 002/022;

IV. Ofício nº 118/2021-SEMAPLAN, de 10/12/2021, firmado pela Secretária Municipal de Administração e Planejamento, Eliane Santos Pinheiro (Portaria nº 009/2021-GP), encaminhado ao Departamento de Licitação, solicitando abertura de processo licitatório para aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades das Secretarias Municipais (SAMAPLAN. SEFF, GABINETE, SEHAT, SEMIC, SECULT,

controlada, exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia; II - da observância da legislação e normas gerais que regulam as atividades auxiliares, exercidas pelas diversas unidades da estrutura organizacional; III - do uso e guarda dos bens pertencentes ao ente municipal, exercido pelos órgãos próprios; IV - orçamentário e financeiro das receitas, exercido pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças; V - da eficiência da Administração Pública e a observância dos dispositivos constitucionais e legais, exercido pela própria unidade de Controle Interno. Parágrafo único. Os poderes e órgãos referidos no *caput* deste artigo deverão observar as disposições deste Regimento e as normas de padronização de procedimentos e rotinas estabelecidas no âmbito de cada poder ou órgão.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



SEMAP), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, fls. 23;

V. Termo de Referência, fls. 027/046;

VI. Ofício nº 334/2021-SEMOB, de 08/12/2021, firmado pelo Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, Celso Marcos (Portaria nº 010/2021-GP), encaminhado ao Prefeito, solicitando abertura de processo licitatório para aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da SEMOB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, fls. 047;

VII. Termo de Referência, firmado pelo Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, Celso Marcos (Portaria nº 010/2021-GP), fls. 28/57;

VIII. Ofício nº 098/2021-SEMATUR, de 15/12/2021, firmado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo, Hector Leão de Sousa (Portaria nº 189/2021-GP), encaminhado ao Prefeito, solicitando abertura de processo licitatório para aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, fls. 58;

IX. Termo de Referência, firmado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo, Hector Leão de Sousa (Portaria nº 189/2021-GP), em 15/12/2021, fls. 59/73;

X. Termo de Referência, firmado pelo Secretário Municipal de Meio Agricultura e Pesca, Joás Rodrigues Oliveira (Portaria nº 008/2021-GP), em 18/12/2021, fls. 74/79;

XI. Ofício nº 190/2021-SEHAT, de 06/12/2021, firmado pela Secretária Municipal de Habitação Social e Terras Patrimoniais, Neusilene de Sousa Costa (Portaria nº 012/2021-GP), encaminhado à SEMAPLAN, solicitando abertura de processo licitatório para aquisição de gêneros alimentícios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, fls. 80;

XII. Termo de Referência firmado pela Secretária Municipal de Habitação Social e Terras Patrimoniais, Neusilene de Sousa Costa (Portaria nº 012/2021-GP), em 15/12/2021, fls. 81/100;

XIII. Ofício nº 1719/2021-GAB/SMSJ, de 22/12/2021, firmado pela Secretária Municipal de Saúde, Iralde Gonçalves Bizarrias (Portaria nº 004/2021-GP), encaminhado à CPL, solicitando abertura de processo licitatório para aquisição de gêneros



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



alimentícios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, fls. 101;

XIV. Termo de Referência, firmado pela Secretária Municipal de Saúde, Iralde Gonçalves Bizarrias (Portaria nº 004/2021-GP), em 2/12/2021, fls. 102/126;

XV. Ofício nº 873/2021-FME, de 03/12/2021, firmado pela Secretária Municipal de Educação, Iara Alves Meireles (Portaria nº 002/2021-GP), encaminhado à CPL, solicitando abertura de processo licitatório para aquisição de gêneros alimentícios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, fls. 127;

XVI. Termo de Referência, firmado pela Secretária Municipal de Educação, Iara Alves Meireles (Portaria nº 002/2021-GP), em 03/12/2021, fls. 128/160;

XVII. Solicitação de Despesa nº 20211214001-FMAS, firmada pela Secretária Municipal de Assistência Social, Aline Souza Tavares (Portaria nº 011/2021-GP), em 14/12/2021, fls. 161/175;

XVIII. Solicitação de Despesa nº 20211220001-SEMAPLAN, firmada pela Secretária Municipal de Administração e Planejamento, Eliane Santos Pinheiro (Portaria nº 009/2021-GP), em 20/12/2021, fls. 176/188;

XIX. Solicitação de Despesa nº 20211220003-SECULT, firmada pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, Fábio de Souza Assunção (Portaria nº 023/2021-GP), em 20/12/2021, fls. 189/194;

XX. Solicitação de Despesa nº 20211220005-SEMOB, firmada pelo Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, Celso Marcos (Portaria nº 010/2021-GP), 20/12/2021, fls. 195/201;

XXI. Solicitação de Despesa nº 20211220012-SEMAP, firmada pelo Secretário Municipal de Agricultura Pesca, Joás Rodrigues de Oliveira (Portaria nº 008/2021-GP), em 20/12/2021, fls. 202/206;

XXII. Solicitação de Despesa nº 20211220013-SEHAT, firmada pela Secretária Municipal de Habitação Social e Terras Patrimoniais, Neusilene de Sousa Costa (Portaria nº 012/2021-GP), em 20/12/2021, fls. 207/212;

XXIII. Solicitação de Despesa nº 20211220014-SEPOM, firmada pela Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Maria Marta Souza Costa (Portaria nº 013/2021-GP), em 20/12/2021, fls. 207/212;



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



XXIV. Solicitação de Despesa nº 20211220015-SEMIC, firmada pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Agronegócio, Carlos Limas de Sousa (Portaria nº 006/2021-GP), em 20/12/2021, fls. 213/215;

XXV. Solicitação de Despesa nº 20211220016-FMS, firmada pela Secretária Municipal de Saúde, Iralde Gonçalves Bizarrias (Portaria nº 004/2021-GP), em 20/12/2021, fls. 216/242;

XXVI. Solicitação de Despesa nº 20211220018-FME, firmada pela Secretária Municipal de Educação, Iara Alves Meireles (Portaria nº 002/2021-GP), em 20/12/2021, fls. 243/264;

XXVII. Despacho, em 04/01/2022, firmado pelo Prefeito, Itonir Aparecido Tavares, encaminhando autos ao setor competente para pesquisas de preços, fls. 265;

XXVIII. Ofício nº 003/2022, de 04/01/2022, firmado pela Diretora do Departamento de Compras, Jakeline Oliveira (Portaria nº 040/2021-GP), encaminhando solicitação de cotação à empresa D W PAIVA EIRELLI (CNPJ **.031.234/0001-**, Jacundá/PA, porte ME). Anexa CNPJ que comprova com atividade principal (CNAE – 47.11-3-02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados) compatível com o objeto do certame, fls. 266/267;

XXIX. Cotação da empresa D W PAIVA EIRELLI (CNPJ **.031.234/0001-**, Jacundá/PA, porte ME), de 25/01/2022, no valor de R\$8.327.240,92, válida por 60 dias, fls. 268/283;

XXX. Ofício nº 002/2022, de 04/01/2022, firmado pela Diretora do Departamento de Compras, Jakeline Oliveira (Portaria nº 040/2021-GP), encaminhando solicitação de cotação à empresa SIZÉLIA A PINHEIRO ANTUNES LTDA (CNPJ **.866.945/0001-**, Jacundá/PA, porte DEMAIS). Anexa CNPJ que comprova com atividade principal (CNAE – 47.11-3-02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados) compatível com o objeto do certame, fls. 284/286;

XXXI. Cotação da empresa SIZÉLIA A PINHEIRO ANTUNES LTDA (CNPJ **.866.945/0001-**, Jacundá/PA, porte DEMAIS), de 25/01/2022, no valor de R\$16.878.922,37, válida por 60 dias, fls. 287/302;

XXXII. Ofício nº 001/2022, de 04/01/2022, firmado pela Diretora do Departamento de Compras, Jakeline Oliveira (Portaria nº 040/2021-GP), encaminhando solicitação de cotação à empresa PINHEIRO SUERMERCADO LTDA (CNPJ



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



****868.498/0001-**, Goianésia do Pará/PA, porte DEMAIS). Anexa CNPJ que comprova com atividade principal (CNAE – 47.11-3-02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados) compatível com o objeto do certame, fls. 303/304;**

XXXIII. Cotação da empresa PINHEIRO SUERMERCADO LTDA (CNPJ **868.498/0001-, Goianésia do Pará/PA, porte DEMAIS), de 25/01/2022, no valor de R\$22.612.547,26, válida por 60 dias, fls. 305/320;**

XXXIV. Mapa de Cotação de Preços – preço médio, fls. 324/347;

XXXV. Resumo de Cotação de Preços – menor valor: R\$17.938.495,05, fls. 348/353;

XXXVI. Resumo de Cotação de Preços – valor médio: R\$18.887.460,32, fls. 354/359;

XXXVII. Despacho de remessa de autos à Assessoria Contábil, firmado pelo Prefeito, Itonir Aparecido Tavares, em 25/01/2022, fls. 360;

XXXVIII. Declaração de Disponibilidade Orçamentária, firmada, em 26/01/2022, pelo Assessor Contábil, Ezequias da Silva Souza (CRC PA-021316/O-8), com fulcro no art. 14 da Lei nº 8.666/1993, que informa a existência de previsão dos recursos orçamentários fixados na Lei Orçamentária Anual – LOA/2022 (Lei Municipal nº 2.686/2021), bem como autorização legislativa para alteração de dotações orçamentárias por abertura de crédito adicional suplementar, caso seja necessário, até o limite legal, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas do objeto do presente certame, fls. 361/363;

XXXIX. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (art. 16, II, da Lei Complementar nº 101/2000), firmada pelo Ordenador de Despesas da Unidade Gestora PMJ, Itonir Aparecido Tavares, em 26/01/2022, fls. 364;

XL. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (art. 16, II, da Lei Complementar nº 101/2000), firmada pela Ordenadora de Despesas da Unidade Gestora FMAS, Aline Sousa Tavares (Portaria nº 011/2021-GP), em 26/01/2022, fls. 365;

XLI. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (art. 16, II, da Lei Complementar nº 101/2000), firmada pela Ordenadora de Despesas da Unidade Gestora FMS, Irailde Gonçalves Bizarrias (Portaria nº 004/2021-GP), em 26/01/2022, fls. 366;



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



XLII. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (art. 16, II, da Lei Complementar nº 101/2000), firmada pela Ordenadora de Despesas da Unidade Gestora FME, Iara Alves Meireles (Portaria nº 002/2021-GP), em 26/01/2022, fls. 367;

XLIII. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (art. 16, II, da Lei Complementar nº 101/2000), firmada pela Ordenadora de Despesas da Unidade Gestora FOMAM, Andrei Bocalon dos Anjos (Portaria nº 015/2022-GP), em 26/01/2022, fls. 368;

XLIV. Termo de Aprovação do Termo de Referência e Autorização de Abertura de Processo Licitatório, e autorização ao Pregoeiro (Portaria 005/2022-GP), firmado pelo Prefeito, Itonir Aparecido Tavares, em 26/01/2022, fls. 369;

XLV. Portaria nº 005/2022-GP, firmada pelo Prefeito, Itonir Aparecido Tavares, que nomeia o Pregoeiro, fls. 370:

- Pregoeiro: Davi Silva Pereira
- Equipe de Apoio: Idna da Silva Calazans, Igo Viana Silva, Adriane Ferreira Lima (Portaria nº 397/2021);

XLVI. Capa Volume II;

XLVII. Termo de Autuação, firmado pelo Pregoeiro, Davi Silva Pereira (Portaria nº 005/2022-GP), em 31/01/2022, fls. 371;

XLVIII. Minuta de Edital e anexos, fls. 372/474;

XLIX. Despacho de envio de autos à Assessoria Jurídica, firmado pelo Pregoeiro, Julio Cesar Henrique dos Reis (Portaria nº 397/2021-GP), em 22/11/2022, fls. 020;

L. Parecer jurídico nº 028/2022-PROJUR, firmado pelo Doutor Ezequias Mendes Maciel (OAB/PA 16.567), em 04/02/2022, fls. 451/494;

LI. Edital e Anexos (I- Termo de Referência, II- Modelo de Declaração; III- Minuta de Ata de Registro de Preços; IV- Minuta de Contrato) – Abertura de Propostas: **18/02/2022, 8h40min**, fls. 495/597;

LII. Publicação de Aviso Edital, no Diário Oficial da União – Edição 26, de 07/02//2022, fls. 598;

LIII. Publicação de Aviso Edital, no Diário Oficial do Estado do Pará – Edição 34.855, de 04/02//2022, fls. 599;

LIV. Publicação de Aviso Edital, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – Edição 2925, de 07/02/2022, fls. 600;



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



LV. Inserção de dados no Mural de Licitações do TCM/PA, em 11/02/2022 16h39min, fls. 601/613;

LVI. *Checklist* de análise de documentação da empresa D W BRITO EIRELI (CNPJ **.031.234/0001-**, Jacundá/PA, porte ME), fls. 614/616;

LVII. Documentação da empresa D W BRITO EIRELI (CNPJ **.031.234/0001-**, Jacundá/PA, porte ME), fls. 617/686;

LVIII. *Checklist* de análise de documentação da empresa SIZELIA A PINHEIRO ANTUNES LTDA (CNPJ **.866.945/0001-**, Jacundá/PA, porte DEMAIS), fls. 682/684;

LIX. Documentação da empresa SIZELIA A PINHEIRO ANTUNES LTDA (CNPJ **.866.945/0001-**, Jacundá/PA, porte DEMAIS), fls. 685/739;

LX. *Checklist* de análise de documentação da empresa EMILY CRISTINA MELO DE ARAÚJO EIRELI (CNPJ **.155.068/0001-**, Jacundá/PA, porte ME), fls. 740/742;

LXI. Documentação da empresa EMILY CRISTINA MELO DE ARAÚJO EIRELI (CNPJ **.155.068/0001-**, Belém/PA, porte ME), fls. 743/826;

LXII. Capa Volume III;

LXIII. *Checklist* de análise de documentação da empresa R. A. PEREIRA EIRELI ME (CNPJ **.298.473/0001-**, Belém/PA, porte ME), fls. 827/829;

LXIV. Documentação da empresa R. A. PEREIRA EIRELI ME (CNPJ **.298.473/0001-**, Belém/PA, porte ME), fls. 830/875;

LXV. *Checklist* de análise de documentação da empresa EMILY CRISTINA MELO DE ARAÚJO EIRELI (CNPJ **.155.068/0001-**, Jacundá/PA, porte ME), fls. 740/742;

LXVI. Documentação da empresa EMILY CRISTINA MELO DE ARAÚJO EIRELI (CNPJ **.155.068/0001-**, Belém/PA, porte ME), fls. 743/759;

LXVII. Capa Volume III;

LXVIII. *Checklist* de análise de documentação da empresa R A PEREIRA EIRELLI (CNPJ **.155.068/0001-**, Belém/PA, porte ME), fls. 830/875;

LXIX. Documentação da empresa R A PEREIRA EIRELLI (CNPJ **.155.068/0001-**, Belém/PA, porte ME), fls. 827/829;



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



LXX. *Checklist* de análise de documentação da empresa E DA CRUZ SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ **.618.821/0001-**, Nova Ipixuna/PA, porte ME), fls. 876/878;

LXXI. Documentação da empresa E DA CRUZ SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ **.618.821/0001-**, Nova Ipixuna/PA, porte ME), fls. 879/925;

LXXII. Ata de Propostas Readequadas, fls. 926/971;

LXXIII. Vencedores do Processo, fls. 972/1003;

LXXIV. Ata Final, fls. 1004/1264;

LXXV. Capa Volume IV;

LXXVI. Continuação da Ata Final, fls. 1265/1415;

LXXVII. Continuação da Ata Final, fls. 1416/1476;

LXXVIII. Despacho de envio de autos à Assessoria Jurídica, firmado pelo Pregoeiro, Davi Silva Pereira (Portaria nº 005/2022-GP), em 23/03/2022, fls. 1477;

LXXIX. Parecer jurídico nº ____/2022-PROJUR (conclusivo), de firmado pelo Dr. Ezequias Mendes Maciel (OAB/PA 6.567), em 31/03/2022, fls. 1478/1491;

LXXX. Certidão Judicial Cível da empresa EMILLY CRISTINA MELO DE ARAÚJO EIRELI, fls. 1492;

LXXXI. Certidão Judicial Cível da empresa R A PEREIRA EIRELI; fls. 1493;

LXXXII. Despacho de envio de autos à Controladoria Interna, firmado pelo Pregoeiro, Davi Silva Pereira (Portaria nº 005/2022), e recebido pela signatária em 15/03/2021, fls. 1494;

É o relatório.

3. DA ANÁLISE DO MÉRITO

O Processo Licitatório **PE 9/2021-031-FME**, na modalidade **PREGÃO**, formato **ELETRÔNICO**, em **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender a Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais de Jacundá-PA.

3.1 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Constituição da República Federativa de 1988;
- Lei nº 4.620/1964;



- Lei Complementar nº 101/2000;
- Lei nº 8.666/1993;
- Lei nº 10.520/2002;
- Decreto nº 10.024/2019;
- Decreto nº 7.892/2013;
- Lei Complementar nº 123/2006 e alterações;
- Lei Municipal nº 2.486/2010;
- Decreto Municipal nº 029/2021.

3.2 DA LEGITIMIDADE PARA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA:

Como visto no relatório, encontram-se, nos autos físicos, **Documento de Formalização da Demanda** firmados pelos Secretários Municipais, conforme relatório (fls. 01, 23, 47, 58, 80, 101, 127), partes legítimas para solicitar a contratação.

Os Termos de Referências foram firmados pelos Secretários Municipais, conforme relatório (fls. 02/22, 24/40, 41/46, 48/57, 59/73, 74/79, 81/87, 88/94, 95/100, 102/126, 128/160).

As solicitações de despesas individualizadas foram firmadas pelos Secretários Municipais, conforme relatório (fls. 161/264).

Não consta Estudo Técnico Preliminar e Matriz de Risco, tampouco justificativa.

O Termo de Aprovação do Termo de Referência e Autorização da Abertura do Processo Licitatório, firmado pela Autoridade Competente (fls.369), exigência do art. 13, III, do Decreto nº 10.024/2019.

Salienta-se que o Prefeito, na qualidade de autoridade competente, é parte legítima para firmar atos de sua competência, conforme prevê o art. 13 do Decreto nº 10.024/2019:

Art. 13. Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou no estatuto do órgão ou da entidade promotora da licitação:

- I - designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;
- II - indicar o provedor do sistema;
- III - determinar a abertura do processo licitatório;
- IV - decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;
- V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
- VI - homologar o resultado da licitação; e
- VII - celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Não obstante, o Pregoeiro (fls. 370) também tem sua competência definida no art. 17 do Decreto nº 10.024/2019:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Enquanto à equipe de apoio compete:

Art. 18. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

As solicitações de cotação foram firmadas pelo Presidente da CPL, Igo Viana Silva (Portaria nº 496/2021). As três empresas, que apresentaram cotações, têm sede no município de Cuiabá/MT. Mas, apenas a empresa JBA PROJETOS CONSTRUÇÕES E ENERGIA SOLAR EIRELI (CNPJ **.387.759/0001-**) possui CNAE 71.12-0-00 – serviços de engenharia, compatível com o objeto do certame.

Ainda, salienta-se que uma forma prudente de minimizar o risco de erros administrativos é segregar as funções.

Em artigo publicado na Revista do TCU 128, Magno Antônio da Silva⁶, a título de ilustração e esclarecimento conceitual, acerca da segregação de funções, cita a macro função do SIAFI nº 020315 (conformidade contábil), ressaltando, in verbis:

8.1.1 a segregação de funções consiste em princípio básico de controle interno administrativo que separa, por servidores distintos, as funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilidade⁷.

⁶ SILVA, Magno Antônio da. Artigo O princípio da segregação de funções e sua aplicação no controle processual das despesas: uma abordagem analítica pela ótica das licitações públicas e das contratações administrativas, in Revista do TCU 128.

⁷ Exemplificativamente, a segregação de funções também pode ser claramente percebida na Instrução Normativa nº 06/07, que disciplina os procedimentos relativos ao registro das conformidades contábil e de registro de gestão, in verbis: “art. 8º O registro da Conformidade dos Registros de Gestão é de responsabilidade de servidor formalmente designado pelo Titular da Unidade Gestora Executora, o qual



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Deste modo, no panorama das licitações públicas e das contratações administrativas, o Acórdão nº 415/2013-TCU-Plenário, explicita a necessidade de que se:

9.1.7 discipline a segregação de funções nos setores que desempenham as atribuições inerentes às licitações e contratos, de forma a minimizar a possibilidade de desvios e fraudes.

3.3 DA LEGALIDADE:

O Pregoeiro foi designado pelo Prefeito, por meio de Portaria nº 005/2022-GP (fls. 370).

Como já relatado, o presente processo licitatório tramitou na modalidade **pregão**, com formato **eletrônico**, com critério de julgamento **menor preço**, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019, sendo a minuta de edital e a minuta de contrato examinadas e aprovadas por parecer jurídico nº 028/2022-PROJUR, firmado pelo Doutor Ezequias Mendes Maciel (OAB/PA 16.567), em 04/02/2022, fls. 451/494, que, após relatório dos autos até o envio de autos para parecer jurídico, analisa a natureza jurídica vinculativa do parecer (art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993); fundamenta a modalidade (pregão), com fulcro no art. 3º, I, e 4º, III, da Lei nº 10.520/2002 c/c arts. 8º do Decreto nº 10.024/2019, na forma eletrônica, por se tratar de aquisição de produtos comum (gêneros alimentícios), conforme art. 1º da L. 10.520/2002 e art. 1º do Decreto nº 10.024/2019, critério de julgamento de menor preço por item (art. 4º, X, da Lei nº 10.520/2002). Avalia os requisitos da minuta do edital (art. 40 da Lei nº 8.666/1993), apontando a legislação aplicável ao caso para se fazer constar no preâmbulo (Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 10.024/2019), condições de habilitação (art. 4º, XIII da Lei nº 10.520/2002 c/c arts. 27 a 31

constará no Rol de Responsáveis, juntamente com o respectivo substituto, não podendo ter função de emitir documentos. Parágrafo único. Será admitida exceção ao registro da conformidade de que trata o caput deste artigo, quando a Unidade Gestora Executora se encontre, justificadamente, impossibilitada de designar servidores distintos para exercer tais funções, sendo que, nesse caso, a conformidade será registrada pelo próprio Ordenador de Despesa". Um caso peculiarmente interessante de segregação de funções que "foge" do escopo deste texto, todavia vale a pena ressaltar, é o referente ao Suprimento de Fundos. Segundo o artigo 45 do Decreto nº 93.872/86, que dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente, "§ 3º não se concederá suprimento de fundos: a) a responsável por dois suprimentos; b) a servidor que tenha a seu cargo e guarda ou a utilização do material a adquirir, salvo quando não houver na repartição outro servidor; c) a responsável por suprimento de fundos que, esgotado o prazo, não tenha prestado contas de sua aplicação". Simetricamente, o Acórdão nº 3.412/2006-TCU-1ª Câmara, relata se deve abster, "1.1.2. [...] de conceder suprimento de fundos ao próprio responsável pelo setor financeiro". Na mesma linha jurisprudencial, o Acórdão nº 2.373/2009-TCU-2ª Câmara salienta que se "1.5.1.1. evite que o responsável pela concessão do Suprimento de Fundos seja o próprio suprido".



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



da Lei nº 8.666/1993), prazo e forma de publicação (art. 4º, V, da Lei nº 10.520/2002), previsão de sanções (art. 40, III, da Lei nº 8.666/1993), forma de pagamento (art. 40, III, da Lei nº 8.666/1993). Avaliou a aplicabilidade do Sistema de Registro de Preços (art. 3º do Decreto 7.892/2013) no caso em tela, e o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte (art. 48, I e III, da LC 123/2006). Asseverou a atuação facultativa da assessoria jurídica. Ao final, manifesta-se pela aprovação da minuta do edital, após as retificações apontadas, bem como da conformidade da Ata de Registro de Preço com as normas pertinentes, devendo a análise da minuta do termo de contrato mais detalhado ocorrer quando do surgimento da pretensão de contratar, pugnando pela deflagração do processo licitatório após providências, conforme exposto alhures, nos termos das recomendações:

- a) Inserir, no edital, qual é o órgão gerenciador e quais órgãos participantes;
- b) Inserir, no edital, obrigatoriedade de realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade;
- c) Itens exclusivos com valores até R\$80.000,00, bem como cota de 25% no itens divisíveis, de valor superior, nos termos do art. 48, I e III, da LC 123/2006;
- d) Deve ainda, conforme decreto municipal, constar, no edital, prioridade às ME e EPP locais ou regionais até 10%, conforme art. 48, § 3º, da LC 123/2006;
- e) Que seja inserido, no Termo de Referência, os preços referenciais e, se houver orçamento sigiloso, que seja indicado, no Edital, a sigilosidade do orçamento;
- f) Recomenda-se que, nos próximos certames, haja pesquisas mercadológicas mais adequadas, com três pesquisas que abranja a integralidade dos itens e por meios/fontes distintos;
- g) Publicação no aviso do edital na forma do art. 20 do Decreto 10.024/2019, no caso de hipótese do art. 1º, §3º;
- h) Realize sempre as publicações em jornais de grande circulação; e
- i) Ainda, que remeta a esse órgão consultivo minuta do termo do contrato, quando surgir a pretensão de contratar.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Neste ponto, verifica-se a necessidade de ser certificado o cumprimento das recomendações do Douto Parecerista, a fim de instruir a tomada de decisão da Autoridade Competente (Prefeito).

Na Ata Final (fls. 417/430), não constam pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital.

Ainda, verifica-se, no Preâmbulo do edital, além da legislação aplicável ao certame, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço, por item, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Federal nº. 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006.

Data da sessão: **18/02/2022**

Horário: **08:40** (oito horas e quarenta minutos), horário de Brasília

Local: Portal de Compras Públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Tabela 1: Tratamento Diferenciado à ME/EPP:

TRATAMENTO DIFERENCIADO	FUNDAMENTO LEGAL	PREVISÃO EDITAL	OPERACIONALIZAÇÃO
Regularização Fiscal Tardia	art. 42 e 43, §1º, da LC 123/2006	Item "5.4" do edital	--
Empate Ficto	Art. 44 e 45 da LC 123/2006	Item "9.1.4" do edital	Ata Final 18/02/2022 - 11:25:49 Sistema O item 0061 foi encerrado e foram identificadas MEs/EPPs na situação de desempate referente a prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente em sua disputa conforme parágrafo 3º do art. 48 LC 123/2006, com redação dada pela LC n. 147/2014. 18/02/2022 - 11:25:49 Sistema O Fornecedor que ofertou o lance no valor de R\$ 8,00 pode dar um lance de desempate para o item 0061 até 18/02/2022 às 11:30:48, com fundamento no parágrafo 3º do art. 48 LC n. 123/2006, redação dada pela LC n. 147/2014.
Reserva de Conta até 25% ME/EPP	Art. 48, III, da LC 123/2006	Preâmbulo	Ata Final: 18/02/2022 - 10:46:23 Sistema Conforme a LC nº 147/2014 Art. 48 e Dec nº 8.538/2015, Art. 8º inciso III, caso o fornecedor vença a cota reservada e a cota principal, será considerado o menor valor para ambas. 1ARROZ BRANCO TIPO 1 PACOTE 5 KG Especificação ARROZ BRANCO DESCRIÇÃO: Tipo 1, pacote de 5 kg, longo, produto branquinho, de ótima qualidade, constituídos de graus inteiros, com teor de umidade máxima 15%, isento de sujidades e materiais estranhos. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. PRAZO DE VALIDADE: mínimo de 6 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. UNIDADE DE COMPRA: KG.PC7800 - R\$24,89 (Melhor Lance) R\$ 25,96 (Referência) - Cota Principal - Adjudicado 2ARROZ BRANCO TIPO 1 PACOTE 5 KG Especificação ARROZ BRANCO DESCRIÇÃO:



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



			Tipo 1, pacote de 5 kg, longo, produto branquinho, de ótima qualidade, constituídos de graus inteiros, com teor de unidade máxima 15%, isento de sujidades e materiais estranhos. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. PRAZO DE VALIDADE: mínimo de 6 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. UNIDADE DE COMPRA: KG.PC2600 - R\$24,90 (Melhor Lance) - R\$ 25,96 (Referência) - Cota Reservada - Adjudicado
Item exclusivo para ME e EPP	Art. 48, I, da LC 123/2006	Preâmbulo	Sistema: 3ÁGUA MINERAL SEM GÁS GALÃO DE 20 LITROS COMPLETO Especificação: ÁGUA MINERAL NATURAL, tipo: potável, sem gás - acondicionado em garrações retornáveis de propriedade da empresa fornecedora, fabricados em polipropileno (PP), Cor azul claro transparente, com capacidade para 20 litros, com lacre de segurança e demais exigências da legislação atual.UN1065 - R\$37,50 (Melhor Lance) - R\$38,25 Exclusivo Microempresa – Adjudicado
Preferência à ME e EPP local/regional	Art. 48, §3º, da LC 123/2006 Decreto nº 029/2021, que regulamenta o art. 33 da Lei Municipal nº 2.486/201.	--	Ata Final: 18/02/2022 - 10:46:23 Sistema Conforme a LC nº 147/2014 Art. 48 e Dec nº 8.538/2015, Art. 8º inciso III, caso o fornecedor vença a cota reservada e a cota principal, será considerado o menor valor para ambas. 18/02/2022 - 10:46:24 Sistema Conforme DECRETO Nº 029/2021 - GP, DE 11 DE MARÇO DE 2021.No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. O item 0002 foi aberto pelo pregoeiro. 18/02/2022 - 10:46:42 Sistema Há, na disputa do item 0002, empresas beneficiadas pelo disposto no parágrafo 3º do art. 48 da LC n. 123/2006, com redação dada pela LC n. 147/2014, (cont.) 18/02/2022 - 10:46:42 Sistema referente à prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

Fonte: Edital do PE SRP 9/2022-007-PMJ

Conforme consta da ata final, 05 (cinco) empresas apresentaram propostas válidas, sendo **05 ME** e **01 DEMAIS**:

1. D W PAIVA BRITO EIRELI (CNPJ **.031.234/0001-**, Jacundá/PA, porte ME); Natureza Jurídica: 230-5 – Empresa Individual de Responsabilidade Ltda (de Natureza Empresária); Atividade Principal: 47.11-3-02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados; Titular: Dione Walda Paiva Brito;
2. SIZÉLIA A PINHEIRO ANTUNES LTDA (CNPJ **.866.945/0001-**, Jacundá/PA, porte DEMAIS); Natureza Jurídica: 206-2 – Sociedade Empresária Ltda; Atividade Principal: 47.11-3-02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



produtos alimentícios – supermercados; Sócio Administrador: Sizélia Assis Pinheiro Antunes;

3. EMILLY CRISTINA MELO DE ARAÚJO EIRELI (CNPJ **.155.068/0001-**, Belém/PA, porte ME); Natureza Jurídica: 230-5 – Empresa Individual de Responsabilidade Ltda (de Natureza Empresária); Atividade Principal: 23-30-3-02 – Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção; Titular: Emily Cristina Melo de Araújo;

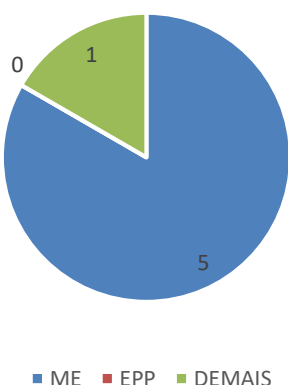
4. E DA CRUZ COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ **.618.812/0001-**, Nova Ipixuna/PA, porte ME); 230-5 – Empresa Individual de Responsabilidade Ltda (de Natureza Empresária); Atividade Principal: 14.126-02 – Confeção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas; Titular: Eliane da Cruz Santos;

5. R A PEREIRA EIRELI (CNPJ **.298.473/0001-**, Belém/PA, porte ME); Natureza Jurídica: 230-5 – Empresa Individual de Responsabilidade Ltda (de Natureza Empresária); Atividade Principal: 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; Titular: Rogério Alfaia Pereira;

6. ADENILTON SAMPAIO NOVAES (CNPJ **.168.160/0001-**, Nova Ipixuna/PA, porte ME); 213-5 – Empresário (Individual); Atividade Principal: 43.22-3-02 – Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; Titular: Adenilton Sampaio Novais.

Gráfico 1: Empresas participantes por porte:

QUANTIDADE DE EMPRESAS PARTICIPANTES POR PORTE



Fonte: Ata Final do PE SRP 9/2022-007-PMJ

Como citado anteriormente, verifica-se, na Ata Final, que 06 (seis) empresas apresentaram propostas válidas e **05** (cinco) empresas consagraram-se vencedoras – valor total de **R\$13.767.306,92**, conforme tabela:



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



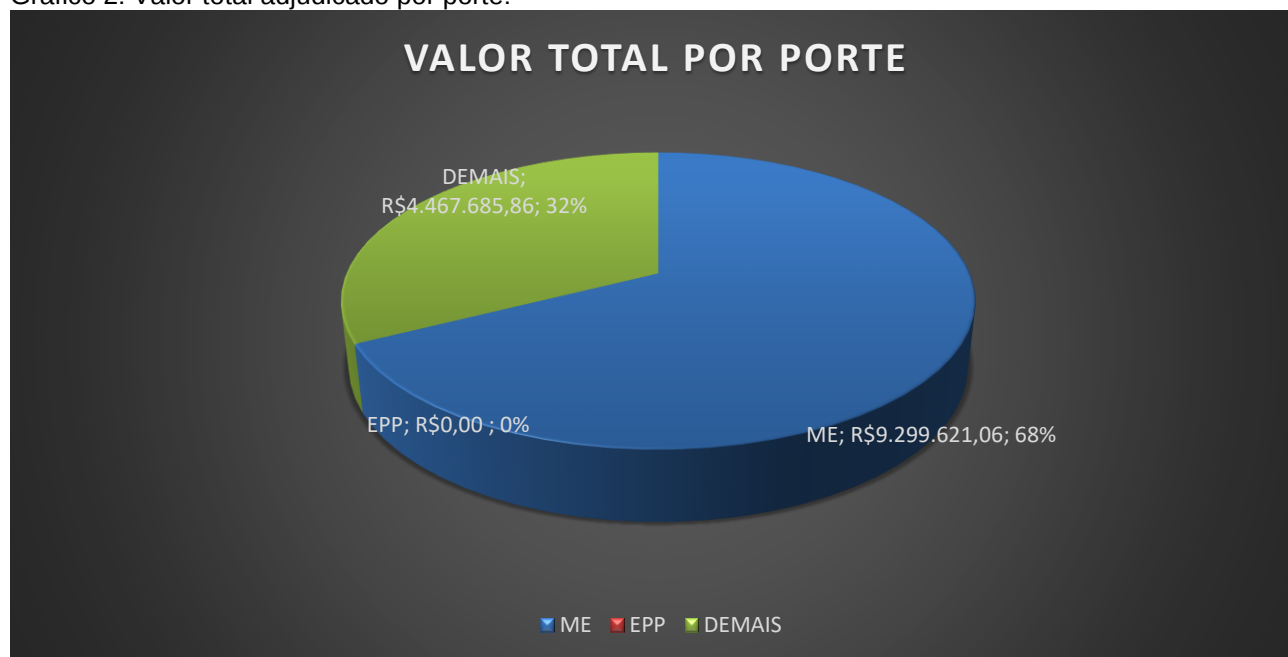
Tabela 2: Empresas vencedoras do certame:

EMPRESA	CNPJ	MUNICÍPIO/UF	PORTE	VALOR TOTAL
D W PAIVA BRITO EIRELI	**.031.234/0001-**	Jacundá/PA	ME	R\$4.414.319,07
E DA CRUZ SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	**.616.821/0001-**	Nova Ipixuna/PA	ME	R\$3.913.082,70
EMILLY CRISTINA MELO DE ARAÚJO EIRELI	**.155.068/0001-**	Belém/PA	ME	R\$223.980,17
R A PEREIRA EIRELI	**.298.473/0001-**	Belém/PA	ME	R\$748.239,12
SIZÉLIA A PINHEIRO	**.866.945/0001-	Jacundá/PA	DEMAIS	R\$4.467.685,86
VALOR ADJUDICADO				R\$13.767.306,92

Fonte: Vencedores do PE SRP 9/2022-022-PMJ

Ainda, verifica-se, na tabela 2, que o valor global adjudicado perfaz: **R\$13.767.306,97**, sendo que 04 (quatro) empresas vencedoras tem porte ME, e 01 (uma) empresa vencedora tem porte DEMAIS:

Gráfico 2: Valor total adjudicado por porte:

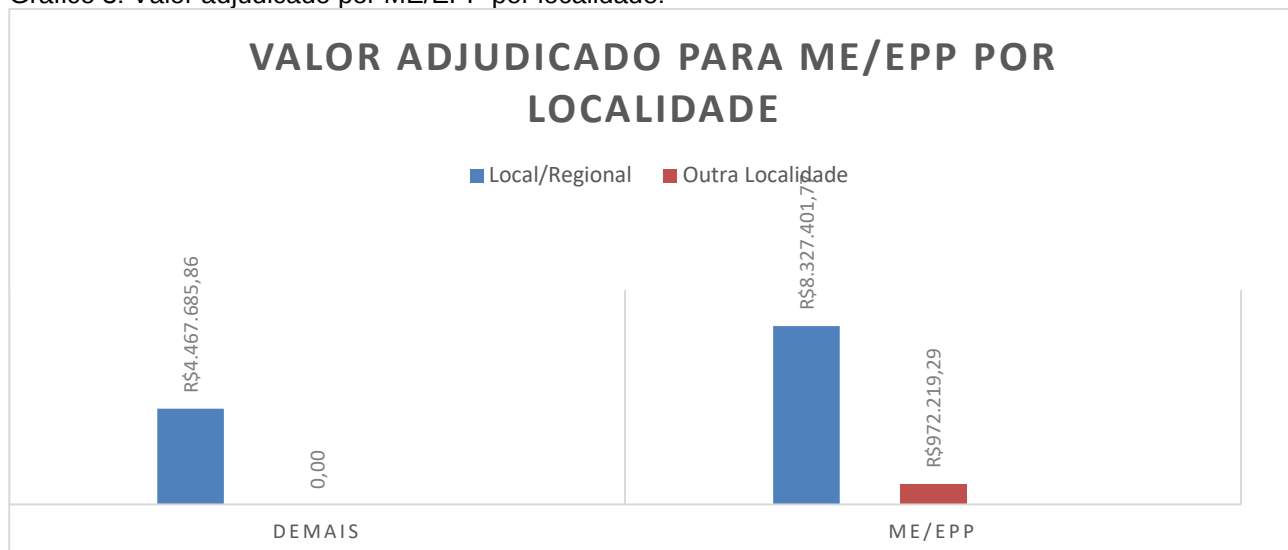


Fonte: Vencedores do PE SRP 9/2022-007-PMJ

Há que se destacar ainda que das cinco empresas vencedoras, duas são locais (Jacundá/PA), uma regional (Nova Ipixuna/PA) e duas são de outra localidade (Belém/PA).



Gráfico 3: Valor adjudicado por ME/EPP por localidade:



Fonte: Vencedores do PE SRP 9/2022-007-PMJ

A utilização do pregão, na forma eletrônica, garante a possibilidade e de competitividade com o que auxilia a busca da melhor proposta para a Administração Pública, verifica-se a promoção do desenvolvimento nacional sustentável (art. 3º da Lei nº 8.666/1993).

Neste ponto, cumpre asseverar que, consta do item “1” do Edital, **o objeto da licitação tem natureza de aquisição de produto comum (gêneros alimentícios)**, sendo a modalidade (pregão), forma (eletrônica), foi atestada pelo douto parecerista jurídico (fls. 475/494).

No item “4.1” do Edital não exige a exatidão da atividade com o objeto do certame, e sim sua compatibilidade:

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e, que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Portal de Compras Públicas.

Nesse sentido, tem sido o entendimento das Cortes de Contas:

*É obrigatória a compatibilidade entre a atividade empresarial do licitante e a pretensão contratual administrativa, com fundamento na proporcionalidade e na busca da proposta mais vantajosa, mas **não é válida a exigência de exatidão na correspondência entre o objeto da licitação e o objeto social da empresa licitante**, com fulcro na competitividade. [\(TCE-MG - Denúncia nº 1047986/2021 – Primeira Câmara\)](#)*



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



A exigência de um código CNAE específico também limita o caráter competitivo de uma licitação, impedindo a busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública, ferindo os princípios que norteiam a licitação pública, o que configura grave irregularidade.

"É certo que esse cadastro é uma imposição legal e deve estar atualizado, porém em nenhum momento há previsão legal de impedir uma empresa de participar em virtude de uma discrepância desse cadastro" [\(TCU.Acórdão nº 1203/2011\)](#).

Quanto às condições de participação e habilitação das empresas vencedoras, verifica-se:

1. A empresa D W PAIVA BRITO EIRELI (CNPJ **.031.234/0001-**, Jacundá/PA, porte ME) possui Atividade Principal: 47.11-3-02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados, compatível com o objeto do certame, e apresentou documentos de habilitação jurídica (fls. 621/634), regularidade fiscal e trabalhista (fls. 636/651), atestado de capacidade técnica, expedido pela Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Jacundá, referente ao contrato de contrato nº 11112015/002 anexado juntamente com o respectivo extrato de contrato (fls. 653/663); licenciamento sanitário válido até 31/03/2022 (fls. 664/665); balanço patrimonial, com ISG = 1,84, ILG = 1,84 e ILC = 1,84 (fls. 666/679) e certidão judicial cível (fls. 680), de acordo com as exigências do edital;

2. A empresa SIZÉLIA A PINHEIRO ANTUNES LTDA (CNPJ **.866.945/0001-**, Jacundá/PA, porte DEMAIS) possui Atividade Principal: 47.11-3-02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados, compatível com o objeto do certame, e apresentou documentos de habilitação jurídica (fls. 688/697), regularidade fiscal e trabalhista (fls. 699/714), atestado de capacidade técnica, expedido pela Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Jacundá, referente à empresa K S OLIVEIRA & PINHEIRO LTDA –ME (contrato nº 2020000085), anexando NF nº 5885 e contrato nº 20210113 da PMJ com a SIELIA A PINHEIRO (fls.716/730), alvará de funcionamento (fls. 731); balanço patrimonial, com ISG = não consta, ILG = 1,73 e ILC = 1,73 (fls. 732/737) e certidão judicial cível (fls. 733), fazendo-se necessárias diligências, conforme recomendações ao final;

3. A empresa EMILLY CRISTINA MELO DE ARAÚJO EIRELI (CNPJ **.155.068/0001-**, Belém/PA, porte ME) possui Atividade Principal: 23-30-3-02 –



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção; mas possui atividade secundária 47.11-3-02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados, compatível com o objeto do certame, e apresentou documentos de habilitação jurídica (fls. 948/959), regularidade fiscal e trabalhista (fls. 769/785), atestado de capacidade técnica, expedido pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Jacundá Marituba, referente ao contrato nº 019/2019-SEMADS-PMM – anexo (fls. 787/805), licenciamento sanitário de atividades 4633-801, 4637-1/99, 4712-1/00, 5620-1/01 (fls. 806); balanço patrimonial, com ILG 1,95, ILC 3,09, ISG 2,69 (fls. 807/824), certidão judicial cível (fls. 825), em conformidade com o edital;

4. A empresa R A PEREIRA EIRELI (CNPJ **.298.473/0001-**, Belém/PA, porte ME), possui Atividade Principal: 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente, compatível com o objeto do certame, e apresentou documentos de habilitação jurídica (fls. 834/841), regularidade fiscal e trabalhista (fls. 843/861), atestado de capacidade técnica, expedido pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, referente às notas de empenho nº 2020NE00257 e 2020NE00258, com respectivo extrato de publicação no DOE nº 34.322, ao contrato nº 019/2019-SEMADS-PMM – anexo (fls. 787/805), licenciamento sanitário de atividades 4729-9; 4619-2/00; 493-1/00; 4723-7/00 (fls. 865); balanço patrimonial, com ILG = não consta, ILC = 3,67, ISG = não consta (fls. 866/874), certidão judicial cível (fls. 875), fazendo-se necessárias diligências, conforme recomendações ao final;

5. A empresa E DA CRUZ COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ **.618.812/0001-**, Nova Ipixuna/PA, porte ME), possui com Atividade Principal: 14.126-02 – Confeção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas; mas possui atividade secundária 47.11-3-02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados, compatível com o objeto do certame, e apresentou documentos de habilitação jurídica (fls. 883/890), regularidade fiscal e trabalhista (fls. 892/909), atestado de capacidade técnica, expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças de Jacundá, referente ao PE 07/2021-PMNI, não menciona o contrato ou nota de empenho substitutiva (fls. 911/914), licenciamento sanitário da atividade confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas (fls. 915); balanço patrimonial, com ILG = 1, ILC = 1, ISG = 1 (fls. 916/923),



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



certidão judicial cível (fls. 923), fazendo-se necessárias diligências, conforme recomendações ao final;

Verifica-se que o licenciamento sanitário não consta do rol de documentos exigidos para qualificação técnica, mas é documento necessário para execução das atividades empresariais que manipulam, armazenam e transportam alimentos, fazendo parte das obrigações da contratada conforme orientação expedida pelo Departamento de Vigilância Sanitária:

EMIÇÃO E RENOVAÇÃO DE LICENCIAMENTO SANITÁRIO

A licença sanitária é um requisito fundamental para funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços de saúde e de interesse à saúde, definidos pela

O alvará sanitário é essencial para garantir segurança de todos aqueles que possuem algum tipo de ligação com a empresa. Seja proprietário, consumidor ou fornecedor, a obtenção da autorização certifica a proteção dos indivíduos quanto à saúde e direitos.

A lista de estabelecimentos sujeitos a licença sanitária está disponível na Instrução Normativa 66/2020 do MS/ANVISA.

A não emissão ou renovação dos alvarás obrigatórios (alvará de funcionamento, sanitário, entre outros), podem acarretar penalidades, conforme a legislação sanitária federal nº 6437 de 20 de agosto de 1977.

Ainda, nota-se que empresa ADENILTON SAMPAIO NOVAES (CNPJ **168.160/0001-**, Nova Ipixuna/PA, porte ME): 213-5 – Empresário (Individual); Atividade Principal: 43.22-3-02 – Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, foi inabilitada pelo Pregoeiro, por decisão fundamentada:

O licitante não apresentou os documentos com base na diligência feita anteriormente dia 22/03/2022 as 12:20:15 que se encerrou dia 22/03/2022 as 14:21, logo após foi REITERADA a diligência conforme itens vencidos, venho através de este solicitar que em um prazo de (02) duas horas conforme item 8.3 do edital. Que se encerrou 16:52. Do dia 22/03/2022, pois o mesmo não apresentou o balanço patrimonial da empresa, a fim de podermos continuar com adjudicação dos itens, por este motivo a empresa ADENILTON SAMPAIO NOVAIS 69135118253, foi rejeitado do certame em epígrafe. Conforme já executado anteriormente e, que por sua vez será rejeitado nos demais itens do qual esta empresa foi vencedora. Sabemos que, contudo, mesmo que o MEI esteja dispensado da elaboração do balanço patrimonial para participação em licitação pública, quando exigido para fins de comprovação de sua boa situação financeira, este deverá apresentá-lo, bem como outras demonstrações contábeis, conforme previsto no art. 31, inciso I, da Lei 8666/1993.

“Portanto, ainda que o MEI esteja dispensado da elaboração do balanço patrimonial, para participação em licitação pública, regida pela Lei 8666/1993, quando exigido para fins de comprovação de sua boa situação financeira, deverá apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme previsto no art. 31, inciso I, da



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Lei 8666/1993”(Acórdão 133/2022 Plenário, Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues.).

Nessa mesma linha, temos o Acórdão 5.221/2016-TCU-2ª Câmara, da relatoria do Ministro André de Carvalho, e o Acórdão: Determinar ao Comando Logístico do Exército que, nos seus procedimentos licitatórios, observe que as microempresas e as empresas de pequeno porte somente devem ser liberadas da apresentação do balanço patrimonial do último exercício se o certame envolver fornecimento de bens para pronta entrega, conforme previsto no art. 3º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

A sessão foi iniciada em 18/02/2022, às 08h40min, e finalizada em 23/03/2022, às 17h02min, e o processo foi encaminhado para adjudicação, cujo termo foi firmado pelo Pregoeiro.

Não houve manifestação de intenção de recursos.

O parecer jurídico conclusivo que, após relatório dos autos, relacionou 06 (seis) empresas que apresentaram propostas válidas, sendo que restaram habilitadas. Em seguida, fundamenta a modalidade pregão (art. 4º da Lei nº 10.520/2002) e a adequação da via eleita; avalia a forma eletrônica (art. 6º e 8º do Decreto nº 10.024/2019). Analisa as fases do processo, quanto à publicidade (art. 20 do Decreto nº 10.024/2019), à apresentação da proposta (itens 5.1 e 7.2), e da habilitação das empresas D W PAIVA BRITO, E DA CRUZ SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, EMILLY CRISTINA MELO DE ARAÚJO EIRELI, REAL, SIZÉLIA A PINHEIRO, conforme itens 9.1 a 9.11 do edital. Ao final, manifesta-se pela homologação do certame, recomendando: a) seja aberta diligência, com fundamento no art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/1993, a fim de que as empresas EMILLY CRISTINA MELO DE ARAÚJO EIRELI e REAL, possam contemplar a documentação com a juntada de certidão especificada no item 9.10.1 do edital, visto terem apresentado certidões negativas de falência e concordata de distribuidores diversos de suas sedes; b) remeta-se à Controladoria para análise e emissão de parecer técnico; b) a realização de empenho em caso de contratação iminente; c) nomeação de fiscal de contrato quando ocorrer a contratação; d) para tanto, deve ser mencionado pelo Setor Contábil, a natureza do recurso – se federal: voluntário ou obrigatório – a ser utilizado para custeio das despesas oriundas do certame, isso com a finalidade de aferição do procedimento licitatório.

.Neste ponto, cumpre destacar que, com fulcro no art. 38, VI, o parecer jurídico indica a norma, verifica a existência dos documentos que fundamentam os autos e referência à doutrina e a jurisprudência para assegurar a razoabilidade da tese que abraça, conforme do Professor Jacoby Fernandes, que alerta que, *no âmbito da estrita legalidade e da inversão da presunção da legitimidade que o art. 113 da Lei nº 8.666/1993 impõe aos que operam licitação e contratos, o*



parecer jurídico constrói o alicerce jurídico da motivação, para a decisão administrativa, cujo poder discricionário quanto à terceirização dos serviços compete ao Gestor Municipal, que se demonstra inclinado à contratação, desde o momento que assina o documento de oficialização da demanda e nos demais atos por ele firmados até a decisão.

Cabe lembrar que, a autoridade pode divergir dos pareceres técnicos e jurídicos sendo obrigatória a motivação, que deve ser inserida nos autos⁹.

A “transparência” que a sociedade reclama do processo decisório administrativo¹⁰ traduzida juridicamente como o dever de fundamentar as decisões, demonstrando o elo entre a prática do ato e o interesse público mediato ou imediato.

3.4 DA IMPESSOALIDADE

Até o presente momento, não se pode apontar óbices à impessoalidade.

3.5 DA MORALIDADE

Até o presente momento, não há evidências de mácula à probidade administrativa na condução do presente certame, eis que fora conduzido conforme edital aprovado por parecer jurídico que atestou a sua legalidade.

3.6 DA PUBLICIDADE

Além disso, para cumprimento do princípio da publicidade (art. 37, caput, da CRFB/88 e art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993) deve se dar na forma descrita no parecer jurídico; devendo ser observado o prazo de inserção no Mural de Licitações (Resolução nº 022/2021/TCMPA, que revogou artigo 5º a 14 da Resolução nº 11.535/2014/TCMPA, e integralmente a Resolução nº 11.832/2015/TCMPA e as Resoluções Administrativas nº 29 e 43/2017/TCMPA).

⁹ Tribunal de Contas da União. Processo TC nº 012.201/2006-0. Acórdão 128/2009 - 2ª Câmara. Relator: Ministro Marcos Bemquerer Costa. Diário Oficial da União [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 06 fev. 2009, seção 1.

¹⁰ A propósito, consulte: FIGUEIREDO, Lúcia Valle. Direito dos Licitantes. São Paulo: Revista dos Tribunais, ano 1991, p. 93.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Também, devem ser observadas as exigências de transparência pública (art. 48-A da Lei Complementar nº 101/2000, incluído pela Lei Complementar nº 131/2009) e Lei de Acesso à Informação (art. 8º, §2º da Lei nº 12.527/2011), e da Resolução nº 022/2021/TCMPA, que revogou artigo 5º a 14 da Resolução nº 11.535/2014/TCMPA, e integralmente a Resolução nº 11.832/2015/TCMPA e as Resoluções Administrativas nº 29 e 43/2017/TCMPA.

Note-se que, nas publicações do aviso de licitação no dia 07/02/2022, no Diário Oficial da União (fls. 598), no Diário Oficial do Estado (fls. 599) e no Diário Oficial dos Municípios (fls. 600), consta que: o edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados disponíveis no portal da transparência (**sítio oficial da prefeitura**)¹¹, de acordo com o que preleciona a Lei nº 12.527/2011, arts. 3º, I a V¹², 5º¹³, 7º, VI¹⁴, e 8º, §1º, IV, e §2º¹⁵:

TCU. Acórdão nº 2622/20215 -Plenário:

(...)

9.2.1.8. publicar todos os documentos que integram os processos de aquisição (e.g., solicitação de aquisição, estudos técnicos preliminares, estimativas de preços, pareceres técnicos e jurídicos etc.) na **internet**, a menos dos considerados sigilosos nos termos da lei, em atenção aos arts. 3º, I a V, 5º, 7º, VI e 8º, §1º, IV e §2º, da Lei 12.527/2011;

¹¹ [PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-007 \(REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS\) - Prefeitura Municipal de Jacundá | Gestão 2021-2024 \(jacunda.pa.gov.br\).](https://www.jacunda.pa.gov.br)

¹² Lei nº 12.527/2011. Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes: I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

¹³ Lei nº 12.527/2011. Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

¹⁴ Lei nº 12.527/2011. Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: ... VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e ...

¹⁵ Lei nº 12.527/2011. Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. § 1º Na divulgação das informações a que se refere o **caput**, deverão constar, no mínimo: ... IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; ... § 2º Para cumprimento do disposto no **caput**, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



(...)

Ainda, verifica-se que houve inserção tempestiva (11/02/2022, às 16h39min) no Mural de Licitação do TCM/PA¹⁶, em conformidade com a Resolução nº 022/2021/TCMPA, que revogou artigo 5º a 14 da Resolução nº 11.535/2014/TCMPA, e integralmente a Resolução nº 11.832/2015/TCMPA e as Resoluções Administrativas nº 29 e 43/2017/TCMPA:

Art. 11. A remessa eletrônica, no sistema Mural de Licitações, das informações e documentos estabelecidos Anexo I desta Instrução Normativa, de acordo com a legislação vigente, modalidade selecionada, deverá obedecer aos seguintes prazos:

I - Para os arquivos relacionados no *status* "publicada":

a) até o último dia da publicidade do aviso do instrumento convocatório na Imprensa Oficial referente ao procedimento de licitação;

b) até a data da publicação dos respectivos despachos de ratificação pela autoridade superior na imprensa oficial, nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993;

c) até a data da publicação do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato na imprensa oficial, nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei Federal n.º 13.303/2016;

d) até a data da publicação do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato no sítio eletrônico oficial, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021;

II - para os arquivos relacionados com o *status* "realizada": até 30 (trinta) dias após a assinatura dos contratos;

III - para os arquivos relacionados a termos aditivos, apostilamentos, inclusive os decorrentes de adesão à Ata de Registro de Preço: até 30 (trinta) dias após a assinatura dos arquivos relacionados a essas situações;

IV - para os arquivos relacionados a termos de rescisão, revogação, anulação e suspensão: na data da publicação dos arquivos relacionados a essas situações.

O Decreto nº 10.024/2021 trata da publicação do aviso do edital:

Art. 20. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o § 3º do art. 1º, a publicação ocorrerá na imprensa oficial do respectivo Estado, do Distrito Federal ou do Município e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.

3.7 DA EFICIÊNCIA

Neste ponto, faz-se necessário observar se o presente processo atende a sua finalidade pública de maneira eficiente, eficaz e efetiva, o que deve ser observado em relatório do fiscal/gestor do contrato.

"Licitação é o procedimento administrativo destinado a selecionar, segundo critérios objetivos predeterminados, a proposta de contratação mais

¹⁶ [MURAL DE LICITAÇÕES - CONSULTA PÚBLICA \(tcm.pa.gov.br\)](https://mural.tcm.pa.gov.br/).



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80

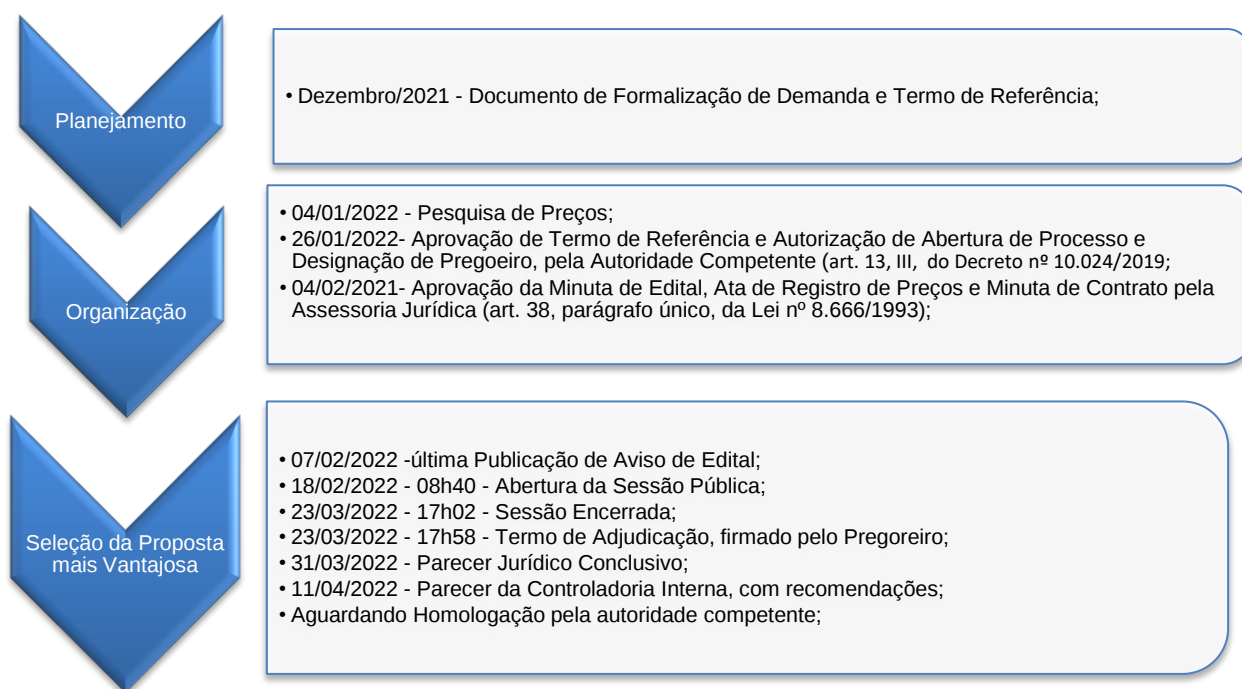


vantajosa para a Administração e a promover o desenvolvimento nacional sustentável, assegurando-se a ampla participação dos interessados e o seu tratamento isonômico, com observância de todos os requisitos legais exigidos".
(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2012, p.11).

Quanto à eficiência do processo, observa-se que o presente processo atende às Unidade Gestora PMJ, FME, FMS, FMAS e FMAM, para aquisição de gêneros alimentícios.

Ressalta-se que o processo foi autuado em 31/01/2021 e adjudicado em 23/03/2022.

Gráfico 4: Etapas do Macroprocesso em andamento:

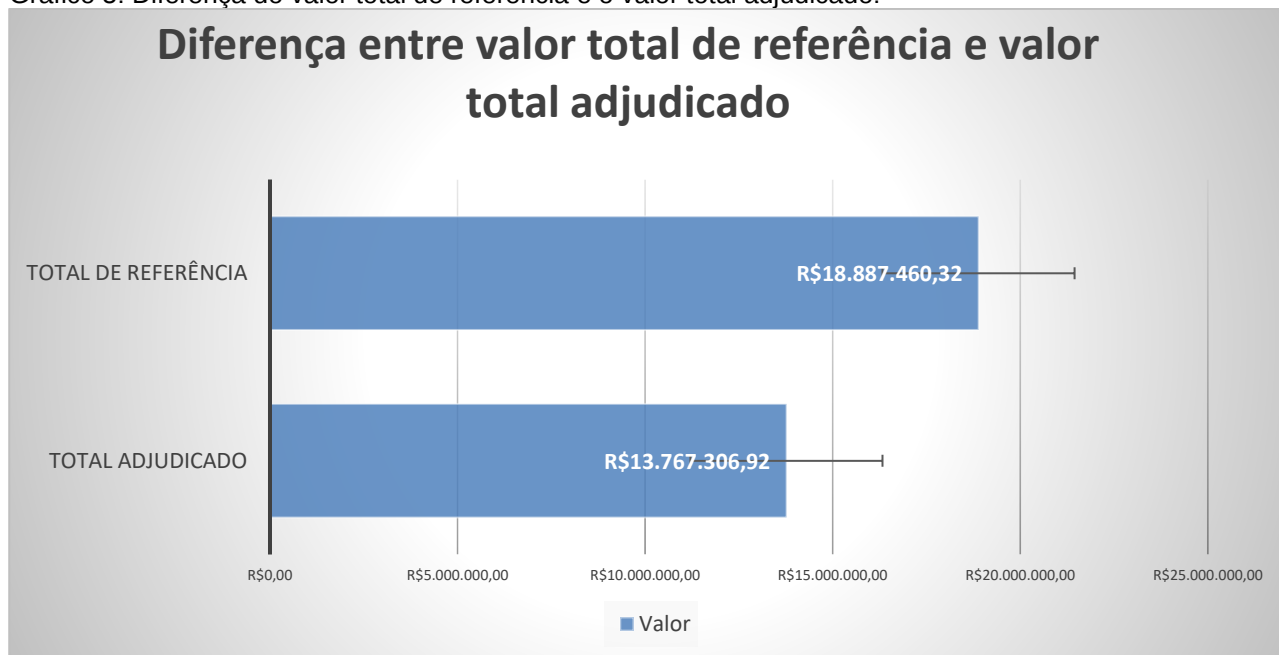


Fonte: Relatório do PE SRP 9/2022-007-PMJ

No que tange à eficácia, observa-se no mapa de preços e no resumo de cotação instruíram o Termo de Referência, com base em pesquisa de mercado, que formou o preço referencial unitário e valor referencial por item, obtendo o valor referencial total de equivalente a R\$18.887.460,32, sendo que o valor global adjudicado perfaz **R\$13.767.306,92**, o que corresponde a **72,89%** do valor global referencial, entendendo-se desnecessária a demonstração de exequibilidade pela licitante vencedora.



Gráfico 5: Diferença do valor total de referência e o valor total adjudicado:



Fonte: PE SRP 9/2022-007-PMJ

3.8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Consta dos autos, Declaração de Disponibilidade Orçamentária, firmada, em 26/01/2022, por Ezequias da Silva Souza (CRC-PA-021316/O-8), informando que os recursos orçamentários fixados na Lei Orçamentária Anual (LOA 2022), bem como há **autorização legislativa para alteração de dotações orçamentárias por abertura de crédito adicional suplementar**, caso seja necessário, **até o limite definido na LDO**, para assegurar o pagamento de despesas relacionados ao objeto do presente certame. Esclarece que as despesas decorrentes de materiais e/ou serviços constantes do objeto do certame correrão à conta das dotações orçamentárias, constante da Lei Municipal nº 2.686/2021 (LOA 2022), para o exercício financeiro de 2022, conforme demonstrado no relatório, em consonância com a finalidade pública a que se destina o presente certame:

- Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ-PMJ:
 - Unidade Orçamentária: Gabinete do Prefeito (Ativ. Administrativas)
 - Funcional programática: 04.122.0002.2.005 - Gabinete do Prefeito (Ativ. Administrativas)
 - Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
 - Subelemento: 3.3.90.30.07 – Gêneros Alimentícios
 - Fonte do Recurso: 15000000 (Recursos não vinculados a impostos)

 - Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento (Ativ. Administrativas)



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



- Funcional programática: 04.122.0002.2.009 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento (Ativ. Administrativas)
- Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- Subelemento: 3.3.90.30.07 – Gêneros Alimentícios
- Fonte do Recurso: 15000000 (Recursos não vinculados a impostos)

- Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Finanças e de Fazenda (Ativ. Administrativas)
- Funcional programática: 04.123.0006.2.015 – Secretaria Municipal de Finanças e de Fazenda (Ativ. Administrativas)
- Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- Subelemento: 3.3.90.30.07 – Gêneros Alimentícios
- Fonte do Recurso: 15000000 (Recursos não vinculados a impostos)

- Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos (Ativ. Administrativas)
- Funcional programática: 04.122.002.2.017– Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos (Ativ. Administrativas)
- Funcional programática: 04.122.002.2.021– Manutenção de Máquinas e Veículos.
- Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- Subelemento: 3.3.90.30.07 – Gêneros Alimentícios
- Fonte do Recurso: 15000000 (Recursos não vinculados a impostos)

- Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Habitação Social e Terras Patrimoniais (Ativ. Administrativas)
- Funcional programática: 04.122.002.2.022– Secretaria Municipal de Habitação Social e Terras Patrimoniais (Ativ. Administrativas)
- Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- Subelemento: 3.3.90.30.07 – Gêneros Alimentícios
- Fonte do Recurso: 15000000 (Recursos não vinculados a impostos)

- Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca (Ativ. Administrativas)
- Funcional programática: 04.122.0002.2.056– Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca (Ativ. Administrativas)
- Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- Subelemento: 3.3.90.30.07 – Gêneros Alimentícios
- Fonte do Recurso: 15000000 (Recursos não vinculados a impostos)

- Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres (Ativ. Administrativas)
- Funcional programática: 04.122.002.2.084– Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres (Ativ. Administrativas)
- Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- Subelemento: 3.3.90.30.07 – Gêneros Alimentícios
- Fonte do Recurso: 15000000 (Recursos não vinculados a impostos)

- Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agronegócio (Ativ. Administrativas)
- Funcional programática: 04.122.002.2.092– Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agronegócio (Ativ. Administrativas)
- Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- Subelemento: 3.3.90.30.07 – Gêneros Alimentícios
- Fonte do Recurso: 15000000 (Recursos não vinculados a impostos)

- Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME:



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



- Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação (Ativ. Administrativas)
- Funcional programática: 12.122.0022.2.028 – Secretaria Municipal de Educação/FME
- Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- Subelemento: 3.3.90.30.07 – Gêneros Alimentícios
- Fonte do Recurso: 15001101 (Receita de Impostos e Transf. - Educação)

- Unidade Orçamentária: FUNDEB -
- Funcional programática: 12.122.0010.2.043 – FUNDEB – 30% (Manutenção e Melhoramento)
- Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- Subelemento: 3.3.90.30.07 – Gêneros Alimentícios
- Fonte do Recurso: 115410000 (Transf. do Fundeb – Complementação VAAF)

- Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS:
 - Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde (Ativ. Administrativas)
 - Funcional programática: 10.122.0022.2.057 - Secretaria Municipal de Saúde (Ativ. Administrativas)
 - Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
 - Subelemento: 3.3.90.30.07 – Gêneros Alimentícios
 - Fonte do Recurso: 15001002 (Receita de Impostos e Transf.)

- Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS:
 - Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Assistência Social (Ativ. Administrativas)
 - Funcional programática: 08.122.0002.2.066 – Secretaria Municipal de Assistência Social (Ativ. Administrativas) –
 - Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
 - Subelemento: 3.3.90.30.07 – Gêneros Alimentícios
 - Fonte do Recurso: 15000000 (Recursos não vinculados a impostos)

- Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE - FOMAM:
 - Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (Ativ. Administrativas)
 - Funcional programática: 18.122.0002.2.073 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (Ativ. Administrativas)
 - Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
 - Subelemento: 3.3.90.30.07 – Gêneros Alimentícios
 - Fonte do Recurso: 15000000 (Recursos não vinculados a impostos)

Poderá haver necessidade de reanálise contábil, para constar dotação de atividades, de acordo com a LOA/2022, em que haja necessidade de confecção de alimentos, após manifestação de Ordenadores de despesas, conforme recomendação abaixo.

Constam Declarações de Adequação Orçamentária e Financeira (art. 16, II, da Lei Complementar 101/2000) firmadas pelos Ordenadores de Despesas das Unidades Gestoras: PMJ, FME, FMS, FMAS e FOMAM.



4. DA ANÁLISE DO OBJETO

Cumpra elucidar que a análise neste parecer se restringiu à verificação dos requisitos formais para a deflagração do processo administrativo na modalidade Pregão, no formato eletrônico, no que se refere à apreciação do valor; regularidade da habilitação das empresas vencedoras, propostas válidas, disponibilidade orçamentária e financeira, com a indicação da classificação programática e fonte de custeio para arcar com o dispêndio das despesas; conformidade com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Destaca-se que a manifestação está baseada, exclusivamente, nos elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo ora analisado, não sendo possível adentrar na análise de conveniência e oportunidade do ato praticado, tampouco se manifestar sobre os aspectos técnico-administrativos, assim legalmente impostos.

Diante do exposto, ressalta-se que as decisões do pregoeiro foram fundamentadas, no entanto, restaram riscos quanto à compatibilidade das atividades da empresa vencedora com o objeto licitado, quanto regularidade de qualificação econômica e qualificação técnica.

É sabido que o procedimento licitatório é formal (parágrafo único do art. 4º da Lei nº 8.666/1993), mas com respeito ao *princípio do formalismo moderado*, que norteia o art. 47 do Decreto Federal nº 10.024/2019, que possibilita ao pregoeiro sanar erros ou falhas no julgamento da habilitação e das propostas, podendo diligenciar e solicitar documentos complementares, mas não novos documentos.

O Tribunal de Contas da União também defende a promoção de diligência para esclarecer ou complementar a instrução processual, com base no princípio do formalismo moderado.

Acórdão 5181/2012-Primeira Câmara | Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES

A inabilitação de licitantes por divergência entre assinaturas na proposta e no contrato social deve ser considerada formalismo exacerbado, uma vez que é facultada à comissão, em qualquer fase do certame, a promoção de *diligência* destinada a esclarecer ou a *complementar* a instrução do processo.

ÁREA: Licitação | TEMA: *Habilitação jurídica* | SUBTEMA: Contrato social

Outros indexadores: Assinatura, Proposta, Princípio do formalismo moderado, Divergência



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Desta forma, vislumbra-se a necessidade de se ater as seguintes **recomendações** antes do envio dos autos para decisão da autoridade competente para decisão quanto à homologação ou não do presente certame:

4.1 Solicite-se dos Gestores das Unidades Orçamentárias, que firmaram o Termo de Referência (Anexo I do Edital):

4.1.1 Manifestação quanto ao resultado do certame, atestando se atende a necessidade das respectivas demandas, das quais deverão ser demonstradas as finalidades públicas e justificadas as estimativas (quantidades), a fim de sanar omissões dos documentos de formalização de demandas;

4.1.2 Informação, de acordo com as atividades e projetos previstos na LOA/2022, em quais ações finalísticas serão utilizados os gêneros alimentícios, indicando se haverá necessidade de alteração da Declaração de Disponibilidade Orçamentária, observando-se a regularidade das fontes de recursos;

4.2 Solicite-se Parecer Contábil para:

4.2.1 Atestar a regularidade do cálculo dos indicadores, constantes nos Balanços Patrimoniais apresentados pelas empresas vencedoras, bem como aferir se os mesmos demonstram a saúde financeira na forma exigida no item 9.10.4 do Edital;

4.2.2 Verificar, caso as empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), se o patrimônio líquido é de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, conforme previsão no item 9.10.5 do Edital;

4.2.3 Indicar se há necessidade de diligências para que as empresas vencedoras complementem a comprovação da qualificação econômico-financeira, conforme permite o item 9.10.6 do edital;

4.3 Diligencie-se junto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Jacundá, para certificar se houve equívoco na emissão o do Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa SIZÉLIA A PINHEIRO ANTUNES LTDA (CNPJ **866.945/0001-**, Jacundá/PA, porte DEMAIS), face à apresentação da anexando NF nº 5885 e contrato nº 20210113 da PMJ com a SIZELIA A PINHEIRO (fls.716/730);



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



4.4 Diligencie-se junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças do Município de Nova Ipixuna, solicitando cópia do contrato e publicação de extrato de contrato (ou publicação de extrato de nota de empenho substitutiva de contrato), firmado com a empresa E DA CRUZ COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ **618.812/0001-**, Nova Ipixuna/PA, porte ME), oriundo da ARP nº 015/2021 (PE 9/2021-007-MNI), tendo em vista impossibilidade de conferência pela ausência de inserção do respectivo documento no Mural de Licitação do TCM/PA¹⁸,

4.5 Certifique-se o cumprimento das recomendações constantes do parecer jurídico preliminar (fls. 451/494) e conclusivo (fls. 1478/1491);

4.6 Em seguida, com fulcro no art. 17, XI, do Decreto nº 10.024/2019, encaminhe o processo devidamente instruído à autoridade competente (Prefeito) para decisão fundamentada quanto à homologação;

4.7 Anexe-se portaria de nomeação de fiscal do contrato, em caso de eventual contratação;

4.8 Certifique-se a inserção de dados no Mural de Licitação do TCM/PA, e cumprimento da publicidade e transparência pública nas fases subsequentes, observando-se os prazos do art. 11 da Resolução nº 022/2021/TCMPA, que revogou artigo 5º a 14 da Resolução nº 11.535/2014/TCMPA, e integralmente a Resolução nº 11.832/2015/TCMPA e as Resoluções Administrativas nº 29 e 43/2017/TCMPA;

4.10 Registre-se no Mural de Licitações¹⁹:

4.10.1 Há itens exclusivos para EPP/ME: SIM;

4.10.2 Há cota de participação para EPP/ME: SIM;

4.10.3 Percentual de participação de EPP/ME: 68% DO VALOR ADJUDICADO;

4.10.4 Nas aquisições, há prioridade para as microempresas regionais ou locais: SIM (Decreto Municipal nº 029/2021-GP, acostado ao sistema);

4.10.5 Contratação com utilização de recursos federais advindos de transferências voluntárias: NÃO.

¹⁸ [MURAL DE LICITAÇÕES - CONSULTA PÚBLICA \(tcm.pa.gov.br\)](http://mural.licitacoes.tcm.pa.gov.br).

¹⁹ [TCMPA faz ajuste no Mural de Licitações em favor das micro e pequenas empresas – TCM-PA.](#)



5. CONCLUSÃO

O papel da Controladoria Interna é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade Competente, auxiliando-a na gestão de riscos, neste caso, como segunda linha de defesa. Logo, a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por esse motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria Interna.

No mais, diante do que foi analisado nos autos até a presente data, após cumprimento das recomendações exaradas neste parecer, sem anexar documentos novos aos autos²⁰, a Autoridade Competente terá condições de melhor avaliar os riscos e tomar uma decisão pautada na supremacia e indisponibilidade do interesse público.

É o parecer.

Encaminha-se os autos à Comissão Permanente de Licitação.

Jacundá/PA, 11 de abril de 2022²¹.

Gabriela Zibetti
Controlador Interno
Portaria nº 005/2021-GP

²⁰ Item 9.3 do Edital: É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

²¹ Justifica-se o lapso temporal entre a entrada do procedimento na CONTRIN (31/03/2022) e o início da análise (05/04/2022), em razão do volume de processos licitatórios encaminhados para análise, além de outras demandas do Órgão Superior da Controladoria Interna (art. 79 d a Lei nº 2.547/2012), responsável pelo Sistema Municipal de Controle Interno (Lei Municipal nº 2.385/2005).



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



ANEXO I

CONTROLADORIA INTERNA

PROCESSO:	PE SRP 9/2022-007		
OBJETO:	Aquisição de Gêneros Alimentícios		
EMPRESA:	D W PAIVA BRITO EIRELLI		
CNPJ:	13.031.234/0001-48		
ANÁLISE DE BALANÇO PATRIMONIAL			
ATIVO CIRCULANTE	R\$ 1.162.125,90	PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 630.307,88
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	R\$ -	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ -
ATIVO TOTAL	R\$ 1.162.125,90	PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 630.307,88
VALOR AJUDICADO	R\$ 4.414.319,07	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 531.818,02
		ILG	1,84
		ILC	1,84
		ISG	1,84
		PL/VA	12%



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



ANEXO II

CONTROLADORIA INTERNA

PROCESSO:	PE SRP 9/2022-007			
OBJETO:	Aquisição de Gêneros Alimentícios			
EMPRESA:	E DA CRUZ SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI			
CNPJ:	17.618.821/0001-99			
ANÁLISE DE BALANÇO PATRIMONIAL **				
ATIVO CIRCULANTE	R\$	41.219,51	PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 2.585,81
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	R\$	130.000,00	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ -
ATIVO TOTAL			PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE	
	R\$	171.219,51		R\$ 2.585,81
VALOR AJUDICADO	R\$	3.913.082,70	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 168.633,70
			ILG	66,22
			ILC	15,94
			ISG	66,22
			PL/VA	4%

** Balanço Patrimonial apresenta inconsistências com o edital, necessário parecer contábil.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



ANEXO III

CONTROLADORIA INTERNA

PROCESSO:	PE SRP 9/2022-007		
OBJETO:	Aquisição de Gêneros Alimentícios		
EMPRESA:	EMILLY CRISTINA DE ARAÚJO EIRELI		
CNPJ:	28.155.068/0001-99		
ANÁLISE DE BALANÇO PATRIMONIAL			
ATIVO CIRCULANTE	R\$ 1.680.540,69	PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 544.726,78
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	R\$ 188.641,79	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 411.768,56
ATIVO TOTAL	R\$ 2.503.073,15	PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 956.495,34
VALOR AJUDICADO	R\$ 223.980,17	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 1.546.577,81
		ILG	1,95
		ILC	3,09
		ISG	2,62
		PL/VA	690%



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



ANEXO IV

CONTROLADORIA INTERNA			
PROCESSO:	PE SRP 9/2022-007		
OBJETO:	Aquisição de Gêneros Alimentícios		
EMPRESA:	R A PEREIRA EIRELI		
CNPJ:	30.298..473/0001-88		
ANÁLISE DE BALANÇO PATRIMONIAL **			
ATIVO CIRCULANTE	R\$ 179.950,30	PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 49.001,70
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	R\$ 45.300,00	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 8.500,00
ATIVO TOTAL	R\$ 203.809,70	PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 57.501,70
VALOR AJUDICADO	R\$ 748.239,12	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 146.308,00
		ILG	3,92
		ILC	3,67
		ISG	3,54
		PL/VA	20%

** Balanço Patrimonial apresenta inconsistências com o edital, necessário parecer contábil.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



ANEXO V

CONTROLADORIA INTERNA			
PROCESSO:	PE SRP 9/2022-007		
OBJETO:	Aquisição de Gêneros Alimentícios		
EMPRESA:	SIZÉLIA A PINHEIRO ANTUNES LTDA**		
CNPJ:	30.298..473/0001-88		
ANÁLISE DE BALANÇO PATRIMONIAL			
ATIVO CIRCULANTE	R\$ 15.184.614,72	PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 8.797.484,55
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	R\$ -	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ -
ATIVO TOTAL	R\$ 16.002.938,48	PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 8.797.484,55
VALOR AJUDICADO	R\$ 4.467.685,86	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 7.205.453,93
		ILG	1,73
		ILC	1,73
		ISG	1,82
		PL/VA	161%

** Balanço Patrimonial apresenta inconsistências com o edital, necessário parecer contábil.